



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI de Nº 029/2010

de 07 de janeiro de 2010.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

*“Dispõe Sobre a Regulamentação do
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – FMDCA, e dá Outras Providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sampaio/TO, instituído pela Lei nº 032, de 28 de fevereiro de 1992, passa a denominar-se **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, constituído como Fundo Especial, composto de recursos provenientes de várias fontes, prioritariamente do Poder Público, com o objetivo de oferecer financiamento para programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos do art. 88, inciso II e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Art. 204, inciso II, e 227, parágrafo 7º, da Constituição da República.

Art.2º- Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sob orientação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis, de implementação da política e de fixação dos critérios para a utilização, através de resoluções e planos de aplicação publicados no mural da Prefeitura Municipal de Sampaio.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA constará das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Município de Sampaio, Estado do Tocantins e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 2º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Finanças para, na ausência de um departamento financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, administrar a execução financeira do FMDCA sob o comando do ordenador de despesas do órgão gestor do FMDCA.

Art. 4º - Constituirão receitas do FMDCA:

I - as dotações orçamentárias do Município, bem como os créditos adicionais, como principal fonte de receita, conforme estabelece o preconizado pela Constituição da República no seu art. 227 e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 4º, parágrafo único, *alínea d*, que garante a prioridade da destinação privilegiada de recursos públicos;

II - as doações de Pessoas Físicas e Jurídicas - empresas privadas ou públicas, através de incentivos fiscais, para abatimento em imposto de renda em 6% e 1%, respectivamente, conforme o disposto em Lei de nº 9.532/97;

III - as multas decorrentes de condenação em ações cíveis e da aplicação de penalidades previstas nos artigos 228 a 258 do Estatuto;

IV - as transferências de recursos de Entes da Federação;

V - as transferências dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros fundos;

VI - os resultantes de aplicação financeira de recursos do FMDCA, realizadas na forma da lei;

VII - as doações, auxílios, contribuições em dinheiro, os valores e bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venha a receber de organismo governamental, nacional ou internacional;

VIII - as contribuições resultantes de campanhas de doações;

IX - as doações, auxílios, contribuições em dinheiro, os valores e bens móveis e imóveis, devidamente identificados de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, conforme disposição legal;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

X - os advindos de convênio celebrado nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude com o Estado, a União ou com entidade nacional ou internacional pública ou privada;

XI - outros recursos a ele destinados.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, após deliberação do respectivo Conselho, serão aplicados:

I - no incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República, bem como o art. nº 260, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - no desenvolvimento de programas e serviços de medidas de proteção previstas no artigo 90 da Lei nº 8.069/90;

III - nos programas voltados à implementação das medidas socioeducativas, estabelecidas no artigo 112 da Lei nº 8069/90;

IV - no apoio aos programas, eventos e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução e divulgação das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais, voltados para a criança e o adolescente;

VI - nas ações de promoção e defesa dos direitos da Criança e do adolescente a serem operacionalizados em situações emergenciais.

Art. 6º - Podem ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos a Criança e do Adolescente - FMDCA, em consonância com o disposto no artigo 5º desta Lei:

I - os órgãos públicos municipal responsáveis pela execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

II - as entidades não-governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e com atuação no âmbito do município de Sampaio.

Parágrafo Único - A liberação ou a transferência de verba ou recurso financeiro pelo Município, para investimento específico em programa ou projeto de atendimento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, se dará após parecer prévio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 7º - Para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FMDCA fica condicionado a apresentação dos projetos a serem apoiados e financiados com recursos deste Fundo, de acordo com edital publicado para seleção dentro de sua área, obedecendo aos critérios estabelecidos através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º. O ordenador de despesas do Fundo deverá ser designado pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do mesmo, que realizará, entre outros, as seguintes atribuições:

I - apresentação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que for requisitado pelo CMAS;

II - execução e acompanhamento do ingresso de receitas e do pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emissão de empenhos, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - execução da prestação de contas submetendo-as à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º - Os demonstrativos financeiros do FMDCA obedecerão ao disposto no art. 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - As contas e os relatórios do gestor do FMDCA serão submetidos à apreciação do CMDA, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 10 - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço pode ser utilizado no exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 11 - A execução orçamentária das receitas se processa por meio da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 12 - A realização de despesas depende de autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Nos casos de insuficiência e omissão orçamentária, podem ser utilizados os créditos suplementares e especiais autorizados por meio de Lei.

Art. 13 - O orçamento do FMDCA refletirá as políticas e os programas governamentais, observados o plano municipal, o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do FMDCA acompanhará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 14 - A contabilidade do FMDCA tem por objetivo demonstrar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 15 - O FMDCA terá vigência indeterminada.

Art. 16 - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste Regulamento, caberá ao órgão gestor do FMDCA a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso II, VII e IX do artigo 4º desta Lei.

Art. 17 - As despesas do FMDCA correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18 - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 20 - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (Sete) dias do mês de janeiro de 2010.


Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -